

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 032/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Estima e receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.
- **Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 441.978.160,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta reais).
- **Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE	R\$ 474.676.160,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4.662.000,00
DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$ 37.360.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 441.978.160.00

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 441.978.160,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta reais), sintetizada nos quadros a seguir:

I – Por categoria econômica:

DESPESA CORRENTE	R\$ 401.447.050,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 28.542.950,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 11.988.160,00
DESPESA TOTAL	R\$ 441.978.160,00

II - Por órgãos de governo:

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 5.309.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	
NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 10.710.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,	
TRABALHO E GESTÃO PÚBLICA	R\$ 2.299.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	R\$ 32.901.950,00

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 032/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Estima e receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 120.685.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 142.672.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 34.018.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E	
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 6.291.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	
MEIO AMBIENTE	R\$ 6.858.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA,	
TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 5.792.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E	- 4 10 00 - 000 00
MOBILIDADE URBANA	R\$ 18.927.000,00
TOTAL	D# 296 462 450 00
IOTAL	R\$ 386.463.450,00
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 12.546.300,00
TODER BEGISBATIVO - CAMARA MUNICITAE	Rφ 12.5+0.500,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR (R\$)
	
FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	R\$ 2.817.250,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – TATTUIPREV	R\$ 40.151.160,00
TOTAL	R\$ 42.968.410,00
TOTAL GERAL	R\$ 441.978.160,00

- **Art. 5°** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.
 - Art. 6º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
- **I** Reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obdecida a distribuição por grupo de despesa;
- **II** Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificada no exercício de 2021, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- III Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 Pessoal e
 Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;
- IV Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- **V** Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 097/21

PROJETO DE LEI Nº 032/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Estima e receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

- **VI –** Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.
- **VII** Utilizar a Reserva de Contingências para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;
- **VIII –** Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadações e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.
- **Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2022 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por unidade orçamentária/executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2022, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2022, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2022 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2022.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder publico municipal.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 032/21 - EXECUTIVO

EMENTA: Estima e receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2022 e dá outras providências.

1º Secretário